



CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP

Ata da Audiência Pública do Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano 2020, e dá outras providências.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Itobi, localizada a Rua Sete de Setembro, 558, Centro, o Presidente da Câmara Municipal de Itobi, Vereador Armando Cariati, às vinte horas, procedeu a abertura da Audiência Pública, para conhecimento, análise e discussão do Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências, conforme Convite à população, publicado no “Jornal Democrata”, edição n.º 1564, do dia dezoito de maio do corrente ano, afixado no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal. Estando presente os Senhores Vereadores, Reinaldo Delatorre, Marcos Escames Felix da Silva, Luiz Carlos Pereira Junior, José Donizeti Farrampa, Maurício Gabriel de Andrade e Vera Lúcia Alves. Ausente os Vereadores Edgar Martins e Francisco Roberto Lourenço de Souza. Estando presente representante da população Itobiense. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeia para Secretariar os trabalhos o Vereador Reinaldo Delatorre, na qual faz a leitura do Edital de Convocação, assinado por todos os Vereadores, para a realização da presente Audiência Pública. Prosseguindo a referida Audiência Pública, o Vereador Presidente Armando Cariati, solicitou ao Vereador Primeiro Secretário, que procedesse a leitura do Projeto de Lei Ordinária que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências. O Senhor Presidente esclarece que o referido Projeto de Lei esteve à disposição dos Senhores Vereadores na Secretaria, para conhecimento do mesmo. Prosseguindo a mesma, o Senhor Presidente, concede a palavra aos Vereadores presentes para que possam fazer suas colocações sobre o Projeto de Lei em pauta. Faz uso da palavra o Vereador Marcos Escames Felix da Silva. Reiteradamente já venho alguns anos anteriores aqui relatando a questão do meu descontentamento em relação a um Artigo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Faço questão que fique registrado em Ata dessa vez também,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP

que é o seguinte, eles estipulam no Artigo Nono, até o limite de quinze por cento da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar, transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. Isso significa que a Lei Orçamentária ela passa pela Câmara, ela é votada, os Vereadores apreciam o quanto vai de verba para cada área, que é o planejamento, isso é votado. E mais, no decorrer do ano se surge uma urgência, o Poder Executivo ele pode remanejar, tirar uma verba da saúde, da educação ou da cultura, e remanejá-la, colocar em outro lugar. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, ela traz e toda vez que o Executivo faz isso, ele precisa de autorização da Câmara, que vem uma Lei de crédito especial para a gente votar. Só que o Executivo até o limite de quinze por cento, que é esse limite que está aqui, ele não precisa pedir autorização para a Câmara para mudar a Lei Orçamentária. Vamos supor que no final do ano a gente vota a Lei Orçamentária para dois mil e vinte, a gente aprova essa Lei, começa o exercício de dois mil e vinte e o Prefeito, vamos supor que o orçamento seja vinte milhões, até o limite de três milhões o Prefeito ele pode remanejar a verba sem precisar pedir autorização para a Câmara, que é um valor alto sobre o meu ponto de vista, e o Tribunal de Contas também entende que o número viável seria oito por cento, para o Prefeito alterar o orçamento sem autorização da Câmara. Essa é minha visão sobre esse Artigo, é bom que fique registrado, pois talvez o Executivo um dia acate minha opinião nesse sentido, de reduzir esse valor. Tanto é que ele não vem precisando fazer uso desses quinze por cento, toda vez que ele faz o crédito, ele manda uma Lei, mas é bom que se tenha diminuição dos quinze por cento para oito ou dez por cento, aqui na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois toda vez que o Prefeito precisar mexer no orçamento, passou de oito por cento, ele pede para a Câmara. A gente não vai fazer nenhuma injustiça, não vai deixar de aprovar alguma coisa por questões meramente políticas, mas é que privilegia o Poder Legislativo sempre na apreciação da mudança do orçamento, como nós somos responsáveis por votar o orçamento, nada mais justo que quando for mudar aquilo que já foi votado, seja apreciado por nós também. Essa é a minha opinião nesse sentido. Não havendo mais manifestação por parte dos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente deixa a palavra aberta aos Munícipes presentes, que queiram explanar sobre o Projeto em pauta. Não havendo manifestação de nenhum Munícipe presente, e mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente, dá por encerrada a referida Audiência Pública e esclarece aos Senhores Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE ITOBI - SP

e demais Munícipes presentes, que o referido Projeto de Lei será apreciado e votado, na próxima Sessão Ordinária. Não havendo mais manifestação e mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente, agradece a presença de todos, desejando-lhes uma boa noite, dando por encerrada a presente Audiência Pública. Lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada, pelo Senhor Presidente e pelo Secretário designado.